



**CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES
LÁZARO OLYVIER DE CARVALHO DANTAS**

**TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL:
Uma Análise da Evolução e Combate aos Crimes de Maus-Tratos**

Paripiranga

2023

LÁZARO OLYVIER DE CARVALHO DANTAS

**TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL:
Uma Análise da Evolução e Combate aos Crimes de Maus-Tratos**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, do centro Universitário AGES, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. José Marcelo Domingos de Oliveira, Dr.

Paripiranga

2023

**TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL:
Uma Análise da Evolução e Combate aos Crimes de Maus-Tratos**

*LEGAL PROTECTION OF ANIMALS IN BRAZIL:
An Analysis of the Evolution and Combat Against Animal Cruelty Crimes*

*“A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança;
é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das
instituições”.*

(Rui Barbosa)

Lázaro Olyvier de Carvalho Dantas¹

Centro Universitário Ages

E-mail: lazaroolyvier55@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9669249072311588>

Prof. José Marcelo Domingos de Oliveira²

Orientador – Paripiranga, BA, Brasil

Centro Universitário Ages

E-mail: jose.domingos@ages.edu.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2570520066611333>

Resumo

Esta revisão bibliográfica aborda a trajetória e a consolidação da tutela jurídica dos animais no Brasil, enfatizando a evolução legislativa e os esforços para combater os crimes de maus-tratos. O trabalho sintetiza as discussões teóricas e metodológicas presentes na literatura especializada, traçando um panorama histórico e atual das normativas e das práticas jurídicas relacionadas à proteção animal. O referencial teórico se ancora em doutrinas de Direito Ambiental, Direito Animal e na ética da relação humana-animal, enquanto o arcabouço metodológico se baseia em uma análise qualitativa de legislação, jurisprudência e estudos acadêmicos pertinentes. A pesquisa evidencia que a tutela jurídica dos animais no Brasil passou por significativas transformações, evoluindo de uma perspectiva antropocêntrica para uma visão mais ecocêntrica e biocêntrica, em que a fauna é considerada sujeito de direito e parte essencial do equilíbrio ambiental. As mudanças na legislação, especialmente com a Lei Federal nº 9.605/1998 e suas posteriores alterações, representam avanços significativos, introduzindo penalidades mais severas e uma

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

² Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia, bacharel em Ciências Sociais e Direito, professor universitário.

maior efetividade no combate aos crimes de maus-tratos. Os principais resultados indicam que, apesar dos avanços normativos, persistem desafios na implementação das leis e na sensibilização da sociedade e de profissionais do Direito. As deficiências estruturais no sistema de fiscalização e a necessidade de políticas públicas mais eficazes são apontadas como obstáculos para a efetiva proteção animal. O estudo também destaca a importância do ativismo judicial e dos movimentos sociais na promoção dos direitos dos animais, bem como a crescente relevância da educação ambiental e ética animal nas escolas e universidades. Conclui-se que a tutela jurídica dos animais no Brasil está em um processo contínuo de evolução, sendo imperativa a integração de esforços entre Estado, sociedade civil e comunidade jurídica para garantir a dignidade e o respeito à vida animal, além de uma coexistência harmoniosa e sustentável com as demais formas de vida.

Palavras-chave: Direito Animal; Proteção Animal; Maus-Tratos; Animais.

Abstract

This bibliographical review addresses the trajectory and consolidation of legal protection for animals in Brazil, emphasizing legislative developments and efforts to combat mistreatment crimes. The work synthesizes the theoretical and methodological discussions present in specialized literature, outlining a historical and current overview of regulations and legal practices related to animal protection. The theoretical framework is anchored in doctrines of Environmental Law, Animal Law and the ethics of the human-animal relationship, while the methodological framework is based on a qualitative analysis of legislation, jurisprudence and relevant academic studies. The research shows that the legal protection of animals in Brazil has undergone significant transformations, evolving from an anthropocentric perspective to a more ecocentric and biocentric vision, in which fauna is considered a subject of law and an essential part of environmental balance. Changes in legislation, especially with Federal Law No. 9,605/1998 and its subsequent amendments, represent significant advances, introducing more severe penalties and greater effectiveness in combating crimes of ill-treatment. The main results indicate that, despite regulatory advances, challenges persist in implementing laws and raising awareness among society and legal professionals. Structural deficiencies in the inspection system and the need for more effective public policies are highlighted as obstacles to effective animal protection. The study also highlights the importance of judicial activism and social movements in promoting animal rights, as well as the growing relevance of environmental education and animal ethics in schools and universities. It is concluded that the legal protection of animals in Brazil is in a continuous process of evolution, with the integration of efforts between the State, civil society and the legal community being imperative to guarantee the dignity and respect for animal life, in addition to a harmonious coexistence and sustainable with other forms of life.

Keywords: Animal Law; Animal protection; Mistreatment; Animals.

Sumário: 1. Introdução 2. Evolução da proteção jurídica dos animais no Brasil. 2.1 Marco histórico da legislação de proteção animal. 2.2 Desafios e lacunas na

legislação protetiva aos animais. 3. Crimes de maus-tratos a animais. 3.1 Definição e tipologia de maus-tratos. 3.2 Estatísticas e tendências. 3.3 Impunidade e obstáculos à aplicação da lei. 3.4 Cultura e sua influência nos maus-tratos. 3.5 Educação e conscientização como ferramentas de prevenção. 4. A omissão e seu papel nos maus-tratos. 4.1 Omissão como cumplicidade aos maus-tratos aos animais. 4.2 Desafios em identificar e responsabilizar os omissos. 4.3 A importância da educação e sensibilização. 5. A necessidade de reconhecimento dos animais não-humanos. 5.1 Status jurídico dos animais no Brasil. 5.2 Discussões e perspectivas futuras. 6. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Os casos de maus-tratos a animais e a impunidade de seus perpetradores têm se constituído em um desafio de crescente relevância. Este estudo tem como objetivo examinar a proteção legal oferecida aos animais no Brasil, a fim de mitigar essas práticas prejudiciais. A pesquisa contempla uma análise multidimensional, considerando fatores como cultura, economia, educação, abandono de animais e, em especial, a omissão em face dos maus-tratos, que é uma preocupação significativa, pois perpetua atos cruéis e pode incorporá-los à cultura de determinadas comunidades.

O dinamismo do direito requer que ele acompanhe as mudanças sociais para resolver conflitos emergentes. A evolução das percepções sobre os direitos dos animais transformou a interação entre o indivíduo e o ambiente, gerando novos desafios jurídicos. A falta de proteção à fauna resultou em impactos negativos na sociedade, afetando o direito fundamental à saúde, seja por meio de sua promoção ou recuperação, além de impactar a flora, uma vez que o Direito Ambiental aborda a interconexão de todos os elementos naturais.

Nesse contexto, o garantismo busca restringir o poder do Estado, aplicando o princípio da Intervenção Mínima do Direito Penal, ao mesmo tempo em que protege o direito fundamental a um meio ambiente equilibrado. A preocupação com a natureza é evidente em sua evolução temporal, refletida nas Constituições Federais do Brasil. É importante ressaltar que, apesar da legislação avançada no combate

aos maus-tratos, os animais não-humanos ainda são considerados propriedade humana, não sendo reconhecidos como seres sensíveis.

Ainda que tenha havido avanços significativos na legislação de proteção animal, permanece uma necessidade premente de classificar e estabelecer um bem jurídico no Direito Brasileiro, a fim de possibilitar sanções mais severas para os infratores.

Este estudo tem como objetivo analisar de forma abrangente e pragmática a evolução da proteção jurídica e social dos animais no Brasil, destacando o progresso das leis nacionais no contexto jurídico e na busca por condições dignas e proteção legal para esses seres vivos.

A pesquisa envolveu escolhas metodológicas que se basearam em uma revisão bibliográfica com análise de documentos e síntese de informações. Essa abordagem permitiu uma análise aprofundada das contribuições de diversos autores sobre o tema. Este método de pesquisa se mostrou adequado, pois não apenas auxiliou na definição dos objetivos da pesquisa científica, mas também enriqueceu o desenvolvimento teórico, possibilitou comparações e validou os resultados em relação a trabalhos de conclusão de curso e artigos científicos relevantes na área.

2. EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL

No tópico dedicado à evolução da proteção jurídica dos animais no Brasil, a revisão bibliográfica adentra numa viagem histórica pelas páginas da legislação de proteção animal, desvendando os momentos decisivos que marcaram o reconhecimento dos animais como entes dignos de direito e proteção legal. Aprofunda-se na análise crítica das leis existentes, identificando e discutindo as dificuldades e as brechas que persistem, as quais comprometem a eficácia da proteção animal. Este segmento da pesquisa destaca tanto os saltos progressistas quanto os obstáculos que ainda desafiam o sistema jurídico brasileiro em sua missão de assegurar um tratamento ético e justo aos animais.

2.1 Marco histórico da legislação de proteção animal

Para Maracaipes e Dos Santos (2023), a trajetória da legislação de proteção animal no Brasil é um campo fértil para análise acadêmica, revelando um mosaico

legislativo que tem evoluído significativamente ao longo das décadas. Historicamente, o tratamento jurídico dispensado aos animais estava intrinsecamente ligado a uma visão utilitarista, na qual a legislação os enquadrava como meros objetos de direito, subjugados aos interesses econômicos e sociais humanos. Esta perspectiva começou a ser questionada e gradativamente transformada à medida que a sociedade passou a reconhecer os animais como seres sencientes, capazes de experimentar dor e prazer.

No âmbito acadêmico, a proteção animal foi impulsionada por um robusto discurso ético e filosófico, influenciando a concepção de novas normas jurídicas que refletem uma postura mais compassiva e respeitosa para com a fauna. A legislação começou a incorporar princípios de bem-estar animal, refletindo uma preocupação mais ampla com a qualidade de vida e a integridade física e psicológica dos animais não-humanos. Essa evolução legislativa é caracterizada pela gradual codificação de direitos básicos dos animais, culminando em dispositivos legais que os resguardam de atos de crueldade e negligência. A normativa brasileira, embora ainda apresente lacunas e desafios em termos de aplicabilidade e eficácia, demonstra um claro avanço, distanciando-se de práticas antropocêntricas e reconhecendo os animais como detentores de valor intrínseco (MARACAIPES; DOS SANTOS, 2023).

Segundo Lopes (2021), as transformações nas leis refletem uma mudança paradigmática na sociedade, que passa a demandar um tratamento mais ético em relação aos animais. Este fenômeno jurídico-sociológico evidencia a crescente preocupação com a proteção animal e estabelece um marco na história do direito ambiental brasileiro, marcando o país como um cenário de reflexão e atuação em favor de uma convivência mais justa e respeitosa entre espécies.

2.2 Desafios e lacunas na legislação protetiva aos animais

Na esfera da proteção jurídica animal, a legislação brasileira, embora tenha avançado significativamente, ainda enfrenta um caleidoscópio de desafios e lacunas que atenuam a eficácia dos dispositivos legais em vigor. Essas dificuldades residem não somente na redação e estrutura das normas, mas também na efetiva implementação e fiscalização das mesmas. A incongruência entre a legislação e sua aplicabilidade prática emerge como um obstáculo, revelando-se em uma dissonância entre o escopo legal e a realidade operacional (SANTOS *et al.*, 2019).

Há uma contínua necessidade de atualização das leis para acompanhar o dinamismo das relações sociais e as novas compreensões científicas acerca da senciência animal. As leis existentes muitas vezes pecam por uma linguagem ambígua e por estipulações genéricas que abrem margem para interpretações diversas, comprometendo a uniformidade da tutela legal. A brevidade na tipificação dos crimes contra a fauna, por exemplo, gera discrepâncias nas penalidades aplicadas, refletindo na inconsistência das sanções e na sensação de impunidade. Além disso, a estrutura de fiscalização carece de recursos e de integração entre os órgãos competentes, o que dificulta a detecção e a repressão efetiva dos crimes de maus-tratos. Esse panorama é agravado pela escassez de profissionais qualificados e por uma cultura jurídica que, em certa medida, ainda negligência a proteção animal como uma questão de relevância (LOPES, 2021).

Para França (2022), outro ponto crítico é a falta de sincronia entre as políticas públicas e a legislação, resultando em uma implementação fragmentada de programas de proteção animal. Assim, mesmo com um corpo legal que reconhece a necessidade de proteger os animais, persiste a questão da efetivação dessas normas no cotidiano das comunidades. As lacunas e os desafios presentes na legislação brasileira de proteção animal são multifacetados e requerem uma abordagem holística, envolvendo aperfeiçoamentos legislativos, incremento na fiscalização, educação para a conscientização e integração de políticas públicas que possam assegurar a defesa e o respeito aos direitos dos animais.

3. CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

Dentro da revisão bibliográfica, o segmento concernente aos crimes de maus-tratos a animais se debruça sobre a complexidade deste grave problema, iniciando pela clarificação conceitual e categorização dos diversos tipos de maus-tratos. A partir de dados estatísticos, o estudo traça as tendências observadas em relação à incidência de tais crimes, fornecendo um retrato quantitativo e qualitativo da situação atual. A análise crítica se aprofunda na problemática da impunidade, examinando os entraves que dificultam a aplicação efetiva das leis punitivas existentes e a necessidade de fortalecer os mecanismos de justiça. Além disso, explora-se o impacto da cultura e dos valores sociais na perpetuação de atitudes que culminam em maus-tratos, propondo que a educação e a promoção da conscientização

emergem como estratégias vitais para prevenir e mitigar tais atos, enfatizando o papel crucial de iniciativas educativas na transformação de comportamentos e na construção de uma sociedade mais empática e respeitosa para com a vida animal.

3.1 Definição e tipologia de maus-tratos

Segundo Marques e Denardi (2020), a definição e tipologia de maus-tratos a animais constituem um campo de estudo complexo e multifacetado, refletindo uma gama de comportamentos e ações que resultam em dano ou sofrimento a seres sencientes não-humanos. No âmbito jurídico, os maus-tratos são caracterizados por ações ou omissões que negligenciam as necessidades básicas dos animais, incluindo abrigo, nutrição e cuidados veterinários, bem como aquelas que submetem os animais a dor, sofrimento ou estresse desnecessários.

A literatura acadêmica sobre a matéria propõe uma taxonomia dos maus-tratos que abarca desde a negligência até a agressão direta. Negligência pode ser definida como a falha em prover cuidados essenciais, resultando em prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal, enquanto a agressão envolve ações intencionais de violência ou crueldade. Essa última, frequentemente associada com manifestações de poder ou de raiva pelo agressor, é um indicativo de sérios desvios comportamentais e psicológicos (MARQUES; DENARDI, 2020).

Ademais, a tipologia de maus-tratos se expande para práticas culturais ou tradicionais que, apesar de enraizadas em determinadas sociedades, resultam em tratamento desumano aos animais. Incluem-se nesse contexto atividades como rinhas, touradas e outras formas de entretenimento que implicam em sofrimento animal. Experimentação científica e produção industrial também são áreas de debate intenso, onde a linha entre uso necessário e abuso potencial é frequentemente questionada. Importante destacar que, para além das categorizações objetivas, existe uma dimensão subjetiva nos maus-tratos, relacionada à percepção e à vivência do animal, o que exige um entendimento interdisciplinar, incorporando saberes da etologia, medicina veterinária e bem-estar animal, para uma avaliação abrangente da questão (SANTOS *et al.*, 2019).

De acordo com Baqueiro, Falcão, (2023) os esforços acadêmicos para definir e categorizar os maus-tratos têm implicações diretas para a elaboração de políticas públicas, orientação de práticas legais e desenvolvimento de estratégias

educacionais e de fiscalização. A precisão nessa definição é vital para a implementação de leis efetivas e para a sensibilização da sociedade em relação à importância do respeito e da ética no tratamento dos animais.

3.2 Estatísticas e tendências

A análise de estatísticas e tendências é fundamental para a compreensão de fenômenos sociais, inclusive no que concerne às questões de maus-tratos contra animais. Na literatura acadêmica, a coleta e interpretação de dados quantitativos se revela como uma ferramenta essencial para mapear a incidência e caracterizar a natureza dos abusos cometidos contra seres não-humanos. Estes indicadores estatísticos são imprescindíveis para a avaliação da eficácia de legislações vigentes e para o planejamento de estratégias de prevenção e intervenção (MORANDINI, CUNHA, 2021).

Para França (2022), as tendências detectadas por meio de estudos estatísticos proporcionam insights sobre a dinâmica dos maus-tratos, permitindo identificar padrões regionais, sazonais ou relacionados a determinados grupos de animais. Além disso, a evolução dessas tendências ao longo do tempo pode sinalizar o impacto de campanhas de conscientização, mudanças legislativas ou até mesmo a emergência de novas formas de crueldade. Por outro lado, as estatísticas também revelam as lacunas existentes na coleta de dados, como a subnotificação de casos de abuso, o que implica na necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de reporte e registro. A integração de bases de dados entre diferentes jurisdições e a padronização dos critérios de coleta são medidas que podem enriquecer a compreensão do problema e reforçar as bases para a ação política e social.

Segundo Moura e Batista (2022), o mapeamento de tendências não só fornece um panorama atualizado e detalhado da situação dos maus-tratos a animais, mas também subsidia projeções futuras. Essas projeções são vitais para a identificação de riscos emergentes e para a elaboração de respostas proativas que possam antecipar e mitigar tais riscos, configurando-se como uma etapa crucial na proteção animal. O estudo das estatísticas e tendências no contexto de maus-tratos a animais desempenha um papel chave na formulação de políticas públicas, contribuindo para a alocação eficiente de recursos, para o desenho de programas

educativos e para o estabelecimento de práticas legais e sociais que visem à redução e erradicação desses abusos.

3.3 Impunidade e obstáculos à aplicação da lei

No contexto jurídico, a impunidade representa um desafio intrincado, caracterizado pela ineficácia em responsabilizar transgressores, o que subverte o princípio da justiça e mina a autoridade da lei. Este fenômeno é particularmente perceptível na esfera dos maus-tratos contra animais, onde a aplicação da lei enfrenta múltiplos obstáculos, desde lacunas legislativas até falhas no sistema de fiscalização e aplicação das normas vigentes (FERREIRA; RIBEIRO, 2021).

A impunidade decorre, em grande medida, da dificuldade em detectar e documentar adequadamente os atos ilícitos contra animais. Muitos abusos ocorrem em esferas privadas ou em contextos em que testemunhas são escassas, complicando o processo de obtenção de provas robustas. Além disso, a falta de priorização desses delitos pelas autoridades competentes frequentemente resulta em uma resposta institucional lenta ou ineficiente. Na jurisprudência brasileira, as penas aplicadas aos crimes contra a fauna, em geral, não são suficientemente severas para atuar como verdadeiro mecanismo de dissuasão. Este aspecto, aliado a um sistema judiciário por vezes sobrecarregado e lento, propicia um ambiente onde infratores raramente enfrentam consequências proporcionais à gravidade de seus atos (DE AGUIAR, 2020).

Adicionalmente, a falta de treinamento especializado entre os profissionais da justiça e da segurança pública quanto às particularidades dos crimes contra animais compromete a eficácia do processamento desses delitos. Há, portanto, uma necessidade premente de investimento em formação específica para que o corpo de agentes públicos esteja apto a lidar com essa categoria de crimes com a seriedade e atenção que requerem (BAQUEIRO; FALCÃO, 2023).

Por último, como bem define Morandini e Cunha (2021), a impunidade é também reflexo de uma cultura jurídica que historicamente marginalizou a questão animal, tratando-a como secundária ou de menor importância. Para alterar esse cenário, é imprescindível a promoção de uma mudança paradigmática, fomentando uma consciência coletiva que reconheça os animais como seres dignos de proteção legal. Portanto, superar a impunidade e os obstáculos à aplicação da lei no que

tange aos maus-tratos animais no Brasil exige um esforço concertado para fortalecer a legislação, aprimorar os mecanismos de fiscalização e aumentar a severidade das penalidades, além de cultivar uma mentalidade que valorize e respeite os direitos dos animais.

3.4 Cultura e sua influência nos maus-tratos

Para Moura e Batista (2022), a cultura, enquanto conjunto complexo de valores, crenças e práticas que definem uma sociedade, exerce influência significativa sobre a percepção e o tratamento dispensado aos animais. Este impacto é evidenciado pelo fato de que práticas de maus-tratos, muitas vezes, são perpetuadas ou toleradas em função de tradições e normas culturais estabelecidas. As expressões de violência contra os animais podem ser intrinsecamente ligadas a costumes, rituais e atividades de lazer que, historicamente, têm sido aceitas e até valorizadas por determinados grupos sociais.

Segundo Ferreira e Ribeiro (2021), a pesquisa acadêmica aborda como a socialização e a transmissão intergeracional de comportamentos podem endossar ou desencorajar ações nocivas contra os animais. Em sociedades onde a dominância sobre outras espécies é vista como um aspecto natural da ordem social, é provável que haja uma prevalência maior de maus-tratos. A resistência a mudanças nessas percepções é muitas vezes reforçada por um senso de identidade e coesão comunitária que tais práticas proporcionam. Além disso, o estudo sobre cultura e maus-tratos destaca o papel da mídia e do entretenimento na normalização da violência contra animais. Narrativas que desumanizam ou objetificam seres sencientes podem dessensibilizar o público e justificar indiretamente a crueldade.

Por outro lado, a cultura também pode ser um vetor para a mudança positiva. Movimentos culturais que promovem a empatia pelos animais e destacam a importância do bem-estar animal contribuem para a construção de uma ética mais inclusiva e respeitosa. Programas educacionais que incutem valores de compaixão e cuidado desde cedo na formação dos indivíduos têm o potencial de transformar práticas culturais prejudiciais, substituindo-as por condutas que honram a vida e a integridade dos animais (DE AGUIAR, 2020).

Portanto, como bem define Lelis *et al.* (2021), é imperativo que o estudo das relações entre cultura e maus-tratos aos animais não somente investigue as raízes

históricas e sociológicas da violência, mas também promova e valorize as dimensões culturais que respeitam e defendem a vida animal. A evolução das políticas públicas, as práticas jurídicas e os movimentos sociais neste campo devem considerar a complexidade cultural, objetivando não apenas a repressão dos atos de crueldade, mas também a transformação das mentalidades que os sustentam.

3.5 Educação e conscientização como ferramentas de prevenção

Marques (2022) define que educação e conscientização surgem como pilares fundamentais na prevenção dos maus-tratos aos animais, representando uma estratégia de longo prazo para a transformação social e comportamental. A inserção de programas educativos que abordem o bem-estar animal e a ética no trato com outras espécies promove a formação de uma consciência coletiva orientada para a responsabilidade e o respeito pela vida não-humana.

A literatura acadêmica sublinha que iniciativas educacionais eficazes vão além da transmissão de informações; elas buscam desenvolver a empatia e a capacidade crítica dos indivíduos, permitindo-lhes reconhecer a sensibilidade dos animais e a importância de suas necessidades intrínsecas. Programas que integram conhecimentos sobre ecologia, biologia e ética contribuem para que crianças e adultos vejam os animais como seres que possuem direitos e que não devem ser objeto de sofrimento desnecessário (MARQUES, 2022).

A conscientização, por sua vez, envolve esforços para trazer a temática dos direitos dos animais para o debate público, utilizando diferentes meios de comunicação para alcançar e influenciar uma ampla gama de públicos. Campanhas de conscientização bem-sucedidas são capazes de iluminar as práticas de maus-tratos muitas vezes invisibilizadas pela sociedade, despertando a atenção para a necessidade de reformas legislativas e de comportamento. Educação e conscientização também estão atreladas à capacitação de profissionais das áreas jurídicas, veterinárias e de segurança pública, que devem estar aptos a identificar e manejar casos de abuso animal com o rigor e a sensibilidade necessários. A formação continuada nesses setores é crucial para a implementação efetiva das leis de proteção animal e para o estabelecimento de uma cultura de não violência (PANCHERI, DE CARVALHO, 2021).

De acordo com Ebling *et al.* (2021), importa ressaltar que a educação para o respeito aos animais deve estar fundamentada em uma perspectiva interdisciplinar e incluir discussões sobre sustentabilidade e saúde pública, reconhecendo as conexões entre o tratamento dos animais, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico. A educação e a conscientização constituem estratégias preventivas essenciais que, ao serem implementadas de maneira contínua e integrada, têm o potencial de erradicar os maus-tratos aos animais e de instaurar uma sociedade mais justa e compassiva para com todas as formas de vida.

4. A OMISSÃO E SEU PAPEL NOS MAUS-TRATOS

O exame dos maus-tratos aos animais em nossa revisão bibliográfica não estaria completo sem uma análise criteriosa da omissão e do papel que ela desempenha neste contexto. O estudo discorre sobre como a inação pode ser considerada uma forma de cumplicidade nos atos de crueldade, explorando a complexa tarefa de identificar e responsabilizar aqueles que, por não agirem, contribuem para a perpetuação da violência contra os animais. A revisão destaca, ainda, a importância crucial da educação e da sensibilização da população como meios de combater a apatia e fomentar uma cultura de vigilância ativa e de intervenção, evidenciando o papel da conscientização na erradicação da negligência e na promoção do bem-estar animal.

4.1 Omissão como cumplicidade aos maus-tratos aos animais

Para Ritta *et al.* (2023), a omissão no contexto dos maus-tratos contra animais pode ser interpretada como uma forma de cumplicidade, onde a inação ou a falha em responder adequadamente a tais atos contribui para a perpetuação da violência. No discurso acadêmico, a análise da omissão como cumplicidade adentra o âmbito da ética e da responsabilidade legal, propondo que a não-participação ativa na prevenção ou na denúncia desses delitos é, em si, uma forma de apoio tácito.

O conceito de omissão engloba uma série de comportamentos ou ausências de ação que, quando situados dentro de um contexto jurídico, apresentam implicações significativas para a maneira como a sociedade percebe e trata a questão dos direitos animais. A falta de intervenção ou a negligência em situações

de abuso animal refletem não apenas um desconhecimento ou desdém pelas leis vigentes, mas também uma tolerância cultural implícita que mina os esforços de proteção animal. A abordagem acadêmica enfatiza que a cumplicidade por omissão se estende além dos indivíduos, alcançando as instituições que têm o dever de proteger e fazer cumprir as normativas de bem-estar animal. Quando entidades responsáveis falham em executar suas funções, elas não apenas violam a confiança pública, mas também reforçam um estado de insegurança jurídica que favorece a continuidade dos maus-tratos (RITTA *et al.*, 2023).

Segundo De Lima *et al.* (2021), a cumplicidade por omissão é, portanto, uma área de grande relevância para o estudo da ética aplicada e da legislação, que demanda uma avaliação crítica das responsabilidades individuais e coletivas em relação à proteção animal. Aumentar a conscientização sobre as implicações morais e legais da omissão é essencial para desenvolver uma cultura de vigilância ativa e participação comunitária na salvaguarda dos direitos dos animais. Enquanto a literatura acadêmica sobre o tema sugere que a educação e a reforma legislativa são vias cruciais para combater a omissão, ela também reconhece que a responsabilização e a imposição de consequências para os que falham em agir são igualmente importantes. Somente por meio de uma abordagem holística, que considere tanto a prevenção quanto a penalização da inação, é que se pode esperar avançar na erradicação da cumplicidade silenciosa nos casos de maus-tratos animais.

4.2 Desafios em identificar e responsabilizar os omissos

De acordo com Teixeira (2017), a identificação e a responsabilização dos omissos nos casos de maus-tratos aos animais constituem um desafio significativo dentro do arcabouço jurídico e da prática de aplicação da lei. Esta questão é multifacetada, abrangendo desde a detecção das nuances de não-ação até a implementação de sanções adequadas para os que falham em intervir ou denunciar ocorrências de abuso. A literatura acadêmica destaca que um dos principais obstáculos é a caracterização jurídica da omissão. Enquanto atos de crueldade direta podem ser mais facilmente identificados e documentados, a inação requer um entendimento complexo de dever legal e moral, bem como a atribuição de

responsabilidade a indivíduos que, embora não sejam os perpetradores diretos, contribuem para a perpetuação do dano por sua ausência de resposta.

Outro desafio reside na própria detecção da omissão. Frequentemente, os casos de maus-tratos ocorrem em esferas privadas ou em contextos nos quais os observadores podem não reconhecer a gravidade do ato ou podem sentir-se incapazes ou inseguros para agir. A falta de conhecimento ou sensibilidade em relação à senciência e aos direitos dos animais pode levar à normalização do sofrimento animal e à conseqüente inércia em face do abuso. A efetiva responsabilização dos omissos enfrenta barreiras institucionais e operacionais. As lacunas na legislação, a insuficiência de recursos destinados à fiscalização e a priorização baixa de crimes contra animais em comparação com outras formas de delito complicam a aplicação de penalidades. A concretização da responsabilidade legal exige não apenas leis claras e abrangentes, mas também um sistema de justiça e órgãos de aplicação da lei preparados e comprometidos com a causa animal (DE LIMA *et al.*, 2021).

Portanto, para Delabary (2012), a resolução desses desafios envolve a elaboração e o aprimoramento de leis que contemplem explicitamente a figura da omissão, a educação da população sobre os direitos e necessidades dos animais, e o fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção animal. Através de um enfoque integrado que considere aspectos legais, educativos e sociais, será possível avançar no sentido de uma maior eficácia na identificação e responsabilização dos omissos em situações de maus-tratos a animais.

4.3 A importância da educação e sensibilização

Como bem define Escobar *et al.* (2014), a educação e sensibilização desempenham um papel crucial na transformação das normas sociais e jurídicas que envolvem o tratamento dos animais. A importância dessa abordagem é amplamente reconhecida no discurso acadêmico como um mecanismo fundamental para promover a mudança de longo prazo nas atitudes e comportamentos em relação aos animais. Em termos educacionais, a implementação de currículos que incluem a ética no trato com os animais, sua biologia e ecologia, fomenta não apenas o conhecimento, mas também a compaixão e o respeito pelos seres sencientes. Tais programas educativos buscam cultivar uma consciência que

transcende o antropocentrismo, reconhecendo os animais como parte intrínseca de um ecossistema interconectado, cujo bem-estar afeta a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

A sensibilização, por outro lado, visa ampliar a conscientização pública sobre os direitos dos animais, estimulando a reflexão e o debate sobre as práticas de maus-tratos e a necessidade de proteção. Campanhas de sensibilização bem elaboradas desempenham uma função essencial ao expor as crueldades muitas vezes veladas e ao incentivar ações cívicas, como a denúncia de abusos e o apoio a políticas de bem-estar animal. Além disso, a educação e sensibilização têm um impacto direto na formação de profissionais em áreas chave, como direito, veterinária e segurança pública, capacitando-os a identificar e responder eficazmente aos casos de maus-tratos. A formação contínua e especializada destes profissionais é vital para garantir que as leis de proteção animal sejam aplicadas com rigor e adequação (ESCOBAR *et al.*, 2014).

Para Lima (2018), a importância da educação e sensibilização também é evidente quando se considera o papel da cultura e das normas sociais. A mudança cultural rumo a uma postura mais compassiva e responsável em relação aos animais pode ser alcançada através da difusão de valores que priorizem a empatia e o respeito pela vida não-humana. Por meio de iniciativas educacionais e de sensibilização, pode-se construir uma base sólida para a reforma legislativa e para o estabelecimento de práticas sociais que efetivamente protejam os animais. Portanto, a educação e sensibilização são imperativas para erradicar a crueldade contra os animais e para construir uma sociedade que reconheça e respeite os direitos dos animais como um componente essencial da justiça e do bem-estar coletivo.

5. A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS

Neste trecho da revisão bibliográfica, a atenção se volta para a imperativa questão do reconhecimento dos animais não-humanos, partindo de uma reflexão sobre o atual status jurídico que lhes é atribuído no Brasil. Discute-se como o enquadramento legal atual impacta o tratamento e a proteção desses seres, mergulhando em debates acadêmicos e legislativos recentes que apontam para perspectivas futuras e possíveis reconfigurações na maneira como o direito brasileiro pode vir a considerar os animais. A discussão é enriquecida pelo exame

de diferentes visões e argumentos que propõem uma evolução no reconhecimento dos animais, sugerindo uma transição paradigmática em direção a uma maior valorização da sua senciência e direitos intrínsecos.

5.1 Status jurídico dos animais no Brasil

No Brasil, o status jurídico dos animais tem passado por uma evolução significativa, refletindo uma crescente conscientização sobre a importância do bem-estar animal e a necessidade de proteção legal adequada. Tradicionalmente vistos como objetos de direito, destituídos de qualquer proteção intrínseca, os animais eram considerados meramente como propriedade de seus donos. Contudo, essa perspectiva tem mudado à medida que debates éticos, científicos e legais avançam. A legislação brasileira, sob a égide da Constituição Federal de 1988, começou a introduzir normas que reconhecem os animais como seres sencientes, capazes de experimentar dor e sofrimento. A Constituição estabelece que é dever do Estado proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, causem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (DELABARY, 2012).

Este arcabouço constitucional foi detalhado em leis infraconstitucionais, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que penaliza a prática de atos abusivos e cruéis contra animais. Além disso, o Código Civil Brasileiro, apesar de ainda categorizar animais como bens móveis para efeitos patrimoniais, apresenta uma abertura interpretativa que permite a transição do status dos animais de coisas para sujeitos de direitos despersonalizados. Nos últimos anos, decisões judiciais e legislações específicas de proteção têm fortalecido o entendimento dos animais como titulares de direitos que merecem proteção jurídica. Isso é evidenciado por ações civis públicas que buscam tutelar os direitos de animais e por legislações municipais e estaduais que trazem avanços significativos para a proteção animal (ESCOBAR *et al.*, 2014).

No entanto, segundo De Norãmes (2014), esse reconhecimento ainda não se traduziu em uma posição jurídica plenamente consolidada. Os animais no Brasil encontram-se em um limiar entre a propriedade e a titularidade de direitos, uma zona cinzenta onde a proteção legal oscila conforme as interpretações doutrinárias e judiciais. Essa situação revela um campo aberto a debates e a possíveis reformas legislativas que poderiam estabelecer um novo paradigma para o status jurídico dos

animais no país. Enquanto o status jurídico dos animais no Brasil avança, ainda persistem ambiguidades e limitações. A superação destas depende da continuidade dos esforços legislativos, educacionais e culturais para a efetivação dos direitos dos animais, reconhecendo-os não apenas como seres passíveis de proteção, mas também como entidades dignas de respeito e consideração moral e legal.

5.2 Discussões e perspectivas futuras

A tutela jurídica dos animais no Brasil constitui um domínio em contínua metamorfose, evidenciada pela evolução normativa e pela crescente sensibilidade social acerca do tema. As discussões contemporâneas, embasadas tanto em avanços científicos que reiteram a senciência animal quanto em movimentos sociais que clamam por ética na relação humano-animal, catalisam a reconfiguração do regime jurídico aplicável aos animais, demandando uma legislação mais robusta e eficiente (LIMA, 2018).

O cenário jurídico atual, permeado por leis que estabelecem sanções aos crimes de maus-tratos, não é isento de críticas. A lacuna entre a legislação existente e sua efetiva aplicação suscita um debate crítico sobre a necessidade de fortalecer mecanismos de fiscalização e de incrementar a severidade das penas impostas, de modo a desestimular práticas abusivas e garantir a justa tutela dos animais. Ademais, a discussão avança para além da esfera punitiva, adentrando o território dos direitos dos animais. A reivindicação pelo reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos, e não meros objetos, ressoa nas esferas jurídica e legislativa. A possibilidade de personificação jurídica dos animais, ou pelo menos a atribuição de um status especial que os distinga de coisas inanimadas, surge como uma das perspectivas futuras mais provocativas (DE NORÃMES, 2014).

A jurisprudência brasileira, influenciada por princípios éticos e pela pressão social, começa a refletir essa mudança de paradigma. Decisões judiciais pioneiras têm aberto caminho para uma nova compreensão da matéria, algumas vezes reconhecendo os animais como titulares de direitos fundamentais à vida e à integridade física e psíquica. Tal movimento jurisprudencial, ainda que incipiente, demonstra a viabilidade de um futuro em que a tutela jurídica dos animais assuma contornos mais claros e protetivos (CARDOSO; DA TRINDADE, 2013).

Como bem define Guimarães *et al.* (2016) outro vetor importante de mudança é o papel da educação e da conscientização pública. O aumento da consciência sobre as questões de bem-estar animal é crucial para impulsionar a demanda por proteção legal e por práticas mais humanitárias. A inclusão de temas relacionados aos direitos dos animais no currículo educacional e o estímulo ao debate público são essenciais para solidificar uma cultura de respeito e responsabilidade para com todas as formas de vida. As perspectivas futuras para a tutela jurídica dos animais no Brasil sugerem um panorama promissor, alinhado com uma visão mais abrangente de justiça e moralidade. Espera-se um desenvolvimento legal que incorpore o respeito pela integridade dos animais como um princípio inarredável e que institua um ambiente no qual o combate aos maus-tratos seja eficaz e alinhado com o crescente reconhecimento dos animais enquanto seres dignos de consideração jurídica e ética.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa em questão, dedicada à análise da tutela jurídica dos animais no Brasil e ao combate dos crimes de maus-tratos, culmina na constatação de que o país tem presenciado avanços significativos tanto no plano normativo quanto no contexto de sua aplicação prática. No entanto, essa trajetória rumo a uma maior proteção dos animais não está isenta de obstáculos e desafios que necessitam de atenção contínua e de ações resolutas por parte de legisladores, autoridades judiciárias e da sociedade civil.

A evolução legislativa e a crescente conscientização sobre a importância do bem-estar animal refletem um amadurecimento ético e cultural no Brasil, marcando uma transição paradigmática na qual os animais começam a ser vistos não como meros objetos, mas como seres sencientes merecedores de direitos fundamentais. Os dispositivos legais já em vigor representam uma arma potente contra a crueldade, mas a sua eficácia está intrinsecamente atrelada à capacidade de implementação e de fiscalização.

Os crimes de maus-tratos ainda são uma realidade preocupante, evidenciando a necessidade de reforço nas políticas de prevenção, na formação educacional voltada à empatia pelos animais e na conscientização pública acerca da gravidade dessas ações. A impunidade persistente em muitos casos revela a

imperiosa demanda por uma revisão das sanções aplicadas e pelo fortalecimento dos mecanismos de justiça.

Encerra-se esta análise com o reconhecimento de que a jornada rumo a uma tutela jurídica integral e efetiva dos animais é contínua e dinâmica. Perspectivas futuras indicam a necessidade de uma revisão legislativa mais abrangente, que consolide a posição dos animais como sujeitos de direitos e aprimore os meios de proteção e de responsabilização por delitos contra eles perpetrados. É imprescindível que o Brasil continue a avançar nessa direção, garantindo que a proteção jurídica dos animais se alinhe às demandas éticas contemporâneas e ao reconhecimento da sua importância ecológica, emocional e social para a coletividade.

REFERÊNCIAS

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes; FALCÃO, Otto Edgard Silva. A evolução da visão biocêntrica no crime de maus-tratos a animais: uma análise comparativa da lei nº 9.682/2023 do município do Salvador e o plc nº 4.206/2020 com a lei nº s6769c de Nova York. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 18, n. 1, p. f282303-f282303, 2023.

CARDOSO, Waleska Mendes; DA TRINDADE, Gabriel Garmendia. Por que os animais não são efetivamente protegidos: estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático. *Revista brasileira de direito animal*, v. 8, n. 13, 2013.

DE AGUIAR SILVA, Lucia Frota Pestana. Avanço, com especismo eletivo na “Lei sansão” (LEI 14.064/20). *Direito em Movimento*, v. 18, n. 2, p. 313-320, 2020.

DE LIMA BARBOSA, Ingrid et al. Lei 14.064/2020: Avanço na tutela penal dos animais não-humanos? *Revista Transgressões*, v. 9, n. 1, p. 189-208, 2021.

DE NORÃMES BRITO, Renan Moreira. LEI 15.299 DE 2013/CE: Consagração do direito fundamental à liberdade de manifestação cultural ou legitimação dos maus-tratos contra animais? *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, n. 6, p. 69-83, 2014.

DELABARY, Barési Freitas. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. *Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental*, p. 835-840, 2012.

EBLING, Lais Carolina; GUABIROBA, Juliana Silva; BENARRÓSH, Roberta. A criminalização de maus tratos e abandono de animais domésticos no ordenamento jurídico nacional. *revista a fortiori*, v. 2, n. 2, 2021.

ESCOBAR, Marco Lunardi; AGUIAR, José Otávio; ZAGUI, Paula Apolinário. Galos em combate na Paraíba: O descumprimento da legislação ambiental. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 2, n. 4, p. 143-165, 2014.

FERREIRA, Maria Luísa Brasil Gonçalves; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. Do crime de maus-tratos contra os animais e o direito penal simbólico: análise do simbolismo penal na criação da Lei nº 14.064 DE 2020. *Conpedi Law Review*, v. 7, n. 1, p. 21-37, 2021.

FRANÇA, Iracema Bispo. Resenha do artigo intitulado de “análise dos maus-tratos contra animais à luz do ordenamento jurídico brasileiro”. *Revista Processus Multidisciplinar*, v. 3, n. 6, p. 01-08, 2022.

GUIMARÃES, Mariana Vasconcelos; FREIRE, José Ednézio da Cruz; MENEZES, Lea Maria Bezerra de. Utilização de animais em pesquisas: breve revisão da legislação no Brasil. *Revista bioética*, v. 24, p. 217-224, 2016.

LELIS, Acácia Gardênia Santos et al. A (in) eficácia das normas de proteção aos animais domésticos frente ao alto índice de maus-tratos. *Caderno de graduação-ciências humanas e sociais-UNIT-SERGIPE*, v. 7, n. 1, p. 204-217, 2021.

LIMA, Joyce Lazaro. Proteção Animal: A lei como instrumento de combate aos maus tratos contra animais domésticos. *CIÊNCIA AMAZÔNIDA*, v. 1, n. 3, 2018.

LOPES, Vitoria Cesco. MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS FRENTE À NOVA LEI Nº 14.064/2020. *Intertem@ s* ISSN 1677-1281, v. 42, n. 42, 2021.

MARACAIPES, Elionete Coelho; DOS SANTOS MENDES, Raianne. Maus-tratos a cães e gatos e a defesa da dignidade animal: análise da proteção aos animais não humanos após a Lei nº 14.064/2020. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 4710-4728, 2023.

MARQUES, Letícia Yumi. A tutela dos animais nos direitos ambiental e animal brasileiros e a senciência como fundamento da sua proteção jurídica. *Curso de pós-graduação em direitos dos animais*, v. 4, 2022.

MARQUES, Vinícius Costa; DENARDI, Karina Omito. As diretrizes de aplicação dos direitos dos animais no âmbito internacional, equiparado às políticas ambientais brasileiras. *ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498*, v. 16, n. 16, 2020.

MORANDINI, Rafaela Roberta; CUNHA, Paulo Roberto. Tráfico de animais silvestres e a legislação ambiental brasileira. *Revista de Ciências Sociais e Jurídicas*, v. 3, n. 1, p. 94-107, 2021.

MOURA, Maria Íris Silva; BATISTA, Jéssica Pádua. Lei de Maus Tratos Aos Animais: Uma Análise Jurídica de Sua Efetividade em Animais Domésticos. *Epitaya E-books*, v. 1, n. 16, p. 176-193, 2022.

PANCHERI, Ivanira; DE CARVALHO CAMPOS, Roberto Augusto. Lei Sansão. apontamentos sobre a lei Nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. *Revista de Direito da Unigranrio*, v. 11, n. 1, 2021.

RITTA, Brenda Rocha et al. Bem-estar e abandono de animais e as condenações judiciais por atos de maus tratos. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 6, p. 1250-1261, 2023.

SANTOS, Edson Paulo et al. Maus tratos e crueldades contra os animais e o direito à vida. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE*, v. 5, n. 3, p. 189-189, 2019.

TEIXEIRA, Karen. Maus-tratos de animais: uma proteção simbólica na Lei de Crimes Ambientais. *Justiça & Sociedade*, v. 2, n. 1, p. 351-393, 2017.